

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA "X" LEGISLATURA
24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ EM 05 DE SETEMBRO DE 2025

DIA DA
**INDE
PENDÊN
CIA** *do Brasil*



Independência é muito mais que um grito, é a busca contínua por um país mais **justo e igualitário**.

7 DE SETEMBRO

PAUTA DOS TRABALHOS

**2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.
24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025.
ÀS ____ h.**

I – Verificação de Presenças.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: “. Peço que todas as manhãs tu me fales do teu amor, pois em ti eu tenho posto a minha confiança. As minhas orações sobem a ti; mostra-me o caminho que devo seguir! (**Salmos 143:8**)

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior – Cristina de Lima.

V – Leitura do Expediente.

01-OFÍCIO Nº01/09/2025-002-GAB/PMLJ. Encaminha o PROJETO DE LEI n.º 028/2025-GAB/PMLJ, -“. Dispõe sobre o Plano plurianual- PPA 2026-2029.

02-PROJETO DE LEI Nº14/2025-CMLJ- AUTORIA VER. ANA DUARTE. Dispõe sobre a Inclusão no Calendário de Eventos do Município” A Caminhada da Tolerância Religiosa.

03-OFÍCIO Nº25/08/2025-002/GAB/PMLJ. Plano de Sustentabilidade/Condições orçamentárias, objeto: Construção de 25 casas populares do Programa FNHIS.

04-INDICAÇÃO EM CONJUNTO Nº01/2025-GAB-CMLJ- A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEPUTADA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, ALLINY SERRÃO. Solicitamos que seja considerado o nome do Agente de Polícia Civil **Mayson Viana de Freitas** para ser homenageado em uma Unidade de Delegacia Civil ou no CIOSPE que for inaugurado no município de Laranjal do Jari.

05-INDICAÇÃO Nº10/2025-GAB-CMLJ- VER. NILSINHO LIMA. AO SENHOR KELSON VAZ- DIRETOR PRESIDENTE DO RURAP ESTADO DO AMAPÁ. Solicitação para entrega de produção dos agricultores extrativistas na Comunidade de Água Branca do Cajari.

06-INDICAÇÃO Nº09/2025-GAB-CMLJ- VER. MANOEL POMBO. Solicitação ao Governo do Estado, governador Clécio Luiz Vilhena, a Implantação e Construção do CIOSP em Laranjal do Jari.

07-INDICAÇÃO Nº10/2025-GAB-CMLJ- VER. MANOEL POMBO. Solicitação ao Governo do Estado, governador Clécio Luiz Vilhena, para fazer a adesão e incluir o Município de Laranjal do Jari, no Programa Estadual Ponte Firme para que sejam construídas e reconstruídas as principais passarelas em concreto na área central da cidade, em favor da população no Município de Laranjal do Jari-AP.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

- 01- VER. SEU CLAUDIO**
- 02- VER. JÚNIOR DA BETA**
- 03- VER.**
- 04- VER.**

VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

- 01- VER.**
- 02- VER.**
- 03- VER.**
- 04- VER.**

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX -Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01-REQUERIMENTO Nº115/2025-GAB.VER. IRMÃO TADEU – Com a solicitação ao poder executivo municipal, que seja analisada a possibilidade de construção do Batistério do município, nas



proximidades da antiga Feira do Peixe, dentro das possibilidades orçamentárias municipais.

02-REQUERIMENTO Nº116/2025-GAB. VER. IRMÃO TADEU – Solicito a administração pública municipal, para que seja incluída no cronograma de obras de pavimentação asfáltica da administração pública a Rua: São Jorge, localizada no Bairro Nova Esperança.

03-REQUERIMENTO Nº117/2025-GAB. VER. DENIS PELHECA – Vem na forma regimental com pedido, para que entre no cronograma de pavimentação asfáltica a Travessa Acácia (Ponto de referência ao lado do Hotel Arizona).

04-REQUERIMENTO Nº118/2025-GAB. VER. TURUTA BIRIMBAL – Vem por meio deste solicitar ao setor competente para que seja feito o serviço de Terraplanagem no Ramal do Joari, Localizado no Bairro Cajari.

05-REQUERIMENTO Nº119/2025-GAB. VER. IRMÃO TADEU – Vem solicitar que seja analisada a possibilidade de construir uma Praça de Alimentação na área em frente ao Comércio (sugestão), localizada na parte baixa da cidade, dentro das possibilidades financeiras do município.

06-PARECER CONJUNTO Nº25/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ. Sobre PL n.º11/2025 de autoria do Vereador JÚNIOR DA BETA – Que dispõe sobre alteração na lei municipal n.º935/2023, que trata da proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício pirotécnico e demais fogos que causem poluição sonora no município, especialmente quando a proteção das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), idosos e animais.

07-PARECER CONJUNTO Nº26/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ. Sobre PL n.º 019/2025 de autoria do Poder Executivo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n.º. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

Municipal- Dispõe sobre a doação de um imóvel pertencente ao município para o Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços, Sorriso Cristalino, e das outras providências.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento.



DENIS PELHECA
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. nº: 01-09-2025-002-GAB/PMLJ

Laranjal do Jarí-AP, 01 de setembro de 2025.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

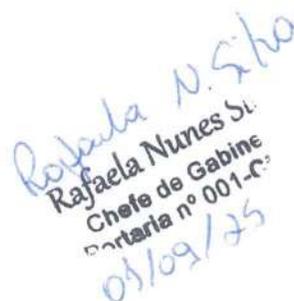
Vimos por meio deste, mui respeitosamente encaminhar à essa egrégia Casa de Leis, para análise, apreciação e aprovação:

- O PROJETO DE LEI nº 028/2025-GAB/PMLJ, de 01 de setembro de 2025 - "Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para o Município de Laranjal do Jari, e estabelece outras providências."

Em anexo, apresentamos a esta Câmara de notáveis o Projeto de Lei, Mensagem do Prefeito e relatório da equipe nuclear responsável pela elaboração do Plano Purianual da Prefeitura de Laranjal do Jari.

Atenciosamente,


Eliá Conrado de Araújo
Vice-Prefeito de Laranjal do Jarí-AP


Rafaela Nunes de
Chefe de Gabinete
Cartaria nº 001-C-3
01/09/25

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste,

PROJETO DE LEI Nº 14/2025 – CMLJ - 01 DE SETEMBRO DE 2025.
Autoria: Vereadora ANA DUARTE.

*A Inclusão no Calendário de
Eventos do Município” A
Caminhada da Tolerância
Religiosa*

A Vereadora **ANA DUARTE**, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o referido Projeto de Lei:

Art.1º- O Dia 18 de maio será incluído no calendário de eventos do município com a "Caminhada da Tolerância Religiosa".

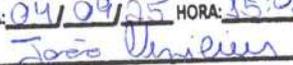
Art.2º- A proposta visa promover a tolerância e o respeito entre as diferentes religiões e crenças, fortalecendo a coesão social e a paz religiosa no município.

Art.3º - O objetivo deste projeto é institucionalizar a "Caminhada da Tolerância Religiosa" como um evento anual no calendário municipal, promovendo a conscientização e o respeito à diversidade religiosa.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete da Vereadora Ana Maria Duarte de Carvalho – Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, 01 de setembro de 2025.


Ana Maria Duarte de Carvalho
Vereadora

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 011
DATA: 04/09/25 HORA: 15:02


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste,
JUSTIFICATIVA

Acredito que esta iniciativa contribuirá para a promoção da tolerância e do respeito religioso em nosso município, fortalecendo a harmonia e a convivência entre as diferentes comunidades religiosas.

A inclusão do Dia 18 de maio como "Caminhada da Tolerância Religiosa" no calendário de eventos do município é uma iniciativa importante para promover a harmonia e o respeito entre as diferentes religiões e crenças. Este projeto visa:

- Fortalecer a coesão social e a paz religiosa no município;
- Promover a conscientização e o respeito à diversidade religiosa;
- Incentivar a participação cidadã e a inclusão de todas as comunidades religiosas.

A "Caminhada da Tolerância Religiosa" será um evento anual que reunirá pessoas de diferentes crenças e religiões para celebrar a diversidade e promover a tolerância. Isso contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, respeitosa e harmoniosa.

O artigo 5º. Inciso VI, da Constituição Federal garante a Inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Este direito protege tanto a fé de cada indivíduo quanto a expressão pública dessa fé e a autonomia para não ter crenças religiosas como ateus e agnósticos.

E assim como autora da referida matéria, solicito aos nobres colegas atenção dispensada para com a ementa.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari 01 de setembro de 2025.



Ana Maria Duarte de Carvalho
Vereadora



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº
25-08-2025-002/GAB/PMLJ.

Laranjal do Jari/AP
25 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
WALCIMAR FONSECA
Presidente da Câmara dos Vereadores

Assunto: Plano de Sustentabilidade/Condições orçamentárias
Referência: Termo de Compromisso nº 974245/2024/MCIDADES, operação 1100060-36, objeto: Construção de 25 casas populares do Programa FNHIS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos cabíveis a Vossa Excelência, para conhecimento ao poder legislativo do compromisso assumido pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari- AP, no Plano de Sustentabilidade de sua operação e manutenção, conforme a (Lei nº 14.116/2020, art. 83, § 2º e Lei nº 14.194 de 20/08/2021, art. 82, § 2º), referente ao Termo de Compromisso nº 974245/2024/MCIDADES, operação 1100060-36, objeto: Construção de 25 casas populares do Programa FNHIS. Segue anexo termo de Convênio.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração

Atenciosamente,

MARCEL
JANDSON
MENEZES:91168
716268
Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.08.25
15:44:06 -03'00'
Marcel Jandson Menezes
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari





PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Trata-se de Plano de Sustentabilidade que deve ser apresentado ao Ministério das Cidades, nos termos §13, Art.21 da Portaria Interministerial N° 424, de 30 de dezembro de 2016, a saber:

“§ 13.A concedente ou a mandatária deverá exigir que o proponente apresente plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano.”

Concepção de sustentabilidade: Define-se como sustentável tão somente a característica do que é sustentável, do que se conserva, assim o plano de sustentabilidade deve servir como orientação para que o conveniente garanta basicamente o alcance dos objetivos esperados e a longevidade do empreendimento a ser entregue quanto a concepção do objeto do convênio.

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1.APRESENTAÇÃO

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES DE CASA POPULARES PARA O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP.

Convênio: OGU MCIDADES 974245/2024 - Operação 1100060-36

Valor de Repasse: R\$ 3.249.975,45

Valor Contrapartida: R\$ 5.000,00

Global: R\$3.254.975,45

2.OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES DE CASA POPULARES PARA O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP**, a prefeitura objetiva:

Espera-se que o projeto concluído atenda as necessidades do município de Laranjal do Jari-AP, com serviços de habitação popular para a construção de 25 casas no bairro Buritizal. Com isso promovendo o acesso a casa própria com infraestrutura urbana, saneamento, coleta de esgoto e lixo, acessibilidade e urbanização aos moradores da cidade de Laranjal do Jari. Com isso intui-se que a execução deste empreendimento vai proporcionar qualidade de vida às famílias contempladas por estas habitações.

3.IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

Com a execução de serviços de habitação popular, o projeto proporcionará às famílias, consideradas de baixa renda, acesso à infraestrutura básica residencial, haja vista que o empreendimento trará dignidade de moradia e qualidade de vida a estas pessoas.



4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade indefinida, a manutenção de áreas comuns e externas será de responsabilidade de prefeitura municipal e da parte interna (residência) de responsabilidade do próprio morador.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

Os investimentos de infraestrutura e equipamentos comunitários terão reparos conforme necessidades.

6. CUSTOS E FONTES E RECURSOS

Os custos previstos para as manutenções periódicas e reparos do objeto será realizado dos recursos da própria prefeitura ou futuros convênios a serem firmados, de acordo com o orçamento anual da prefeitura municipal de Laranjal do Jari.

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto	X			Valor deverá ser disponibiliza do no orçamento anual da prefeitura.
HUMANO/ TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		O município dispõe de equipe qualificada para o acompanhamento e operacionalização do objeto após sua entrega definitiva.
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais		X		O município dispõe de equipe técnica de Defesa civil e Secretaria de meio ambiente que monitora os eventos fenômenos naturais, com a ação de mitigar os possíveis danos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO



	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		X		O município tomará todas as medidas necessárias para que ocorra o mínimo de danos ambientais durante e após a entrega do objeto.
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia			X	
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X		O município dispõe de equipe técnica para o monitoramento de prazos e se necessário a solicitação da ampliação de mesmo
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		Disponos de respnsavel técnico para análise e recebimento do empreendimento, haja visto que o município não aceitará obras defeituosas e nem inacabadas, onde será exercida sanções administrativas a empresa responsável pela construção do objeto.
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto		X		Este objeto é de suma importância para a melhoria da qualidade de vida da população.
OUTROS				X	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO



8.ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

A secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura será a responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do plano.

Laranjal do Jari, 25 de agosto de 2025

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital
MENEZES:9116871 por MARCEL JANDSON
6268 MENEZES:91168716268
Dados: 2025.08.25
15:43:18 -03'00'
Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari

**CONTRATO DE REPASSE Nº
945215/2023/MIDR/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOYCE RAMOS DE OLIVEIRA LOURENÇO, CPF nº 740.694.032-72, residente e domiciliado(a) em RUA SAO JOSE, 2296, LETRA A, CENTRAL, MACAPÁ/AP, conforme Procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3580-P, folha 038 em 10/10/2023 e Substabelecimento lavrado no 2º Ofício de Notas e Protesto, no Livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.066.905/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, CPF nº 620.367.852-04, residente e domiciliado(a) em Rua: Emilio Médici, 2093, Laranjal do Jari - AP, CEP 68920-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

pavimentação de estradas vicinais no município de laranjal do jari.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Laranjal do Jari - AP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental..

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 5.360.632,00 (cinco milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e trinta e dois reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 6.368,00 (seis mil trezentos e sessenta e oito reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 5.367.000,00 (cinco milhões e trezentos e sessenta e sete mil reais).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- Nota de Empenho nº 2023NE000347, emitida em 08/09/2023, no valor de R\$ 5.360.632,00 (cinco milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e trinta e dois reais), Unidade Gestora 530020, Gestão 0001.
- Programa de Trabalho: 20608221700SX0001.
- Natureza da Despesa: 444042.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 27 de dezembro de 2027.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Amapá.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Tranquedo Neves - 2425 - Agreste - CEP 68920-000 - Laranjal do Jari - AP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: R SAO JOSE, 2296 LETRA A.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: prefmarcioserrao@gmail.com; marcel_jandson@hotmail.com; bravo.live@hotmail.com; lucasnunes584@gmail.com; edilmasaudejari@hotmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovmc@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE da referida documentação.

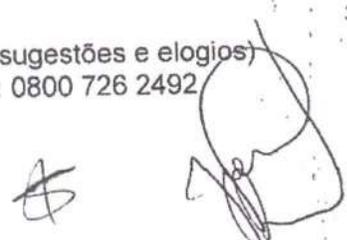
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

3



Contrato de Repasse

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

4



Contrato de Repasse

- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
 - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7



Contrato de Repasse

- irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

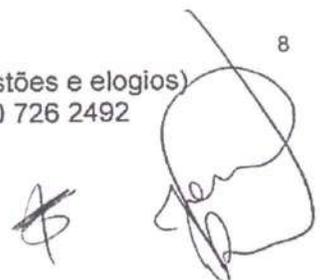
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

8



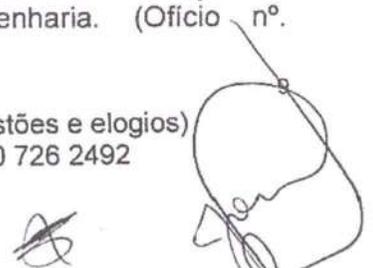
Contrato de Repasse

- XXXVII. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XL. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIV. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data; forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LVI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia do Nível I, a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do CONTRATADO;
- LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, mantendo-o atualizado;
- LXIV. Atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após:

- I - a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra – AIO para o Nível I; e
- II - após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pela CONTRATANTE para os Níveis II a V.

4.1 - A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no TRANSFEREGOV, pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

4.2 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Para instrumentos enquadrados nos:
 - a) Níveis I e VI, preferencialmente em parcela única; e
 - b) Níveis II a V, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.
- II. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à:
 - a) Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados pelo CONTRATADO;
 - b) Verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.
- III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONTRATADO e aceita pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

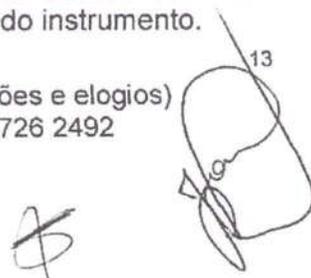
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

13



Contrato de Repasse

5.6 – Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo CONTRATADO após a verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.

5.7 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a) Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;
- c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela CONTRATANTE, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos de dos níveis II a V que trata o art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- d) Vistoria final *in loco*, realizada pela CONTRATANTE, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
- e) Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o pagamento da última medição; e
- f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado pelo CONTRATADO, o Gestor ou a CONTRATANTE deverão:

- I – bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

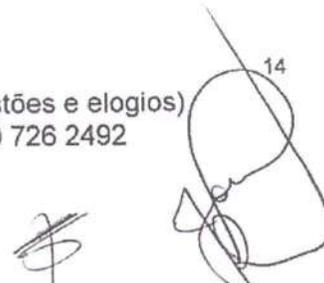
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

14



Contrato de Repasse

II – suspender a liberação de novos recursos para o CONTRATADO no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

5.9 – Os prazos dispostos no item 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse, deverão ser suspensos quando:

- I – A inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- II – A paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;
- III – For reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e
- IV – A inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:
 - a) o CONTRATADO demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela empresa contratada; e
 - b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço – OS e a publicação da rescisão do contrato.

5.10 – Após o fim do prazo mencionado no inciso I do item 5.8, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

5.11 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.12 – A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133/2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

15

Contrato de Repasse

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- b) Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

16

Contrato de Repasse

conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do TRANSFEREGOV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I – custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II – ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- III – reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente; e
- IV – atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.4;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

18

Contrato de Repasse

a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

22

Contrato de Repasse

de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 35, inciso VII e § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A inexistência de execução financeira após 545 dias (365 dias mais 180 dias) da liberação da primeira parcela ou do último pagamento, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão do prazo, nos termos do item 5.9;
- III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

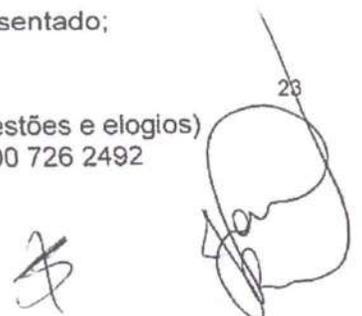
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

23



Contrato de Repasse

IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

I – devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II – apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17. – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- III. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela CONTRATANTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
- VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

25



Contrato de Repasse

- que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VIII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- XVII. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.
- 19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

MACAPÁ
Local/Data

,28 de dezembro de 2023

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: JOYCE RAMOS DE OLIVEIRA LOURENÇO
CPF: 740.694.032-72

Assinatura do CONTRATADO

Nome: MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
CPF: 620.367.852-04

Testemunhas

Neliane morais da Silva.

Nome:
CPF: 539.248.432-87

Maria Francisca Costa Braga Gomes

Nome:
CPF: 782.438.662-72

CAIXA

Contrato de Repasse

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome:

CPF:

261.070.278.74



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

INDICAÇÃO EM CONJUNTO Nº 01/2025
MEMBROS DA X LEGISLATURA DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP.

Para: Excelentíssima Senhora Deputada Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, ALLINY SERRÃO.

Assunto: Indicação para homenagem póstuma ao Agente de Polícia Civil Mayson Viana de Freitas.

Nós, vereadores da X Legislatura, por meio desta indicação conjunta, solicitamos que seja considerado o nome do Agente de Polícia Civil Mayson Viana de Freitas para ser homenageado em uma Unidade de Delegacia Civil ou no CIOSPE que for inaugurada no município de Laranjal do Jari.

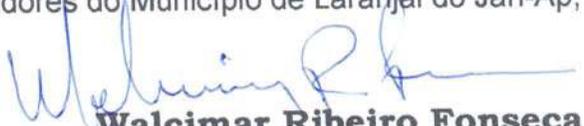
CONSIDERANDO

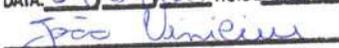
O Agente Mayson Viana de Freitas, Filho de Manoel Freitas e Madalena Viana de uma família tradicional local, o policial civil, de 38 anos, teve sua vida ceifada em pleno exercício de sua função.

Mayson era conhecido por ser um profissional dedicado e respeitado pelos colegas, ele vivia uma fase especial na vida pessoal e aguardava o nascimento do primeiro filho com a esposa Ana Maria Lima Pombo. Foi um servidor público dedicado e comprometido com a segurança e o bem-estar da comunidade. Sua contribuição para a Polícia Civil do Estado do Amapá é digna de reconhecimento, e acreditamos que essa homenagem seria uma forma justa de agradecer seu serviço.

Agradecemos antecipadamente a atenção a esta indicação e esperamos que seja possível homenagear esse servidor público de forma merecida.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, em 03 de setembro de 2025.


Walcimar Ribeiro Fonseca
Presidente CMLJ
Biênio 2025/2026

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 032
DATA: 04/09/25 HORA: 15:05




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

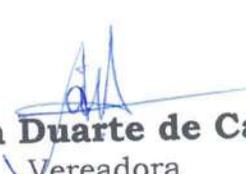
Avenida Liberdade n°884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.


João Tadeu da Silva
1° Vice-Presidente
Biênio 2025/2026

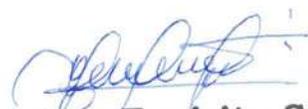
Eliezio Pereira Moraes
2° Vice-Presidente
Biênio 2025/2026


Denis Lima Chagas
1° Secretário MD
Biênio 2025/2026

Jeronimo dos Santos da Silva
2° Secretário MD
Biênio 2025/2026

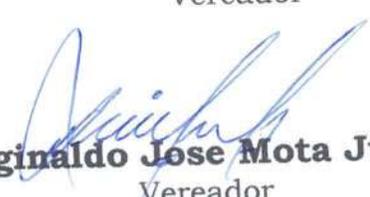

Ana Maria Duarte de Carvalho
Vereadora

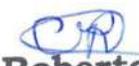

Edivam de Almeida Sobrinho
Vereador


Elenilson Lima Espirito Santo
Vereador

Manoel Benaion Pombo
Vereador

Marlon Barbosa Moura
Vereador


Reginaldo Jose Mota Júnior
Vereador


Claudio Roberto Ribeiro
Vereador

Benedito Machado do Carmo
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**AO SENHOR KELSON VAZ – DIRETOR PRESIDENTE DO RURAP
ESTADO DO AMAPÁ.**

**INDICAÇÃO Nº10/2025-CMLJ
GABINETE VEREADOR NILSINHO LIMA.**

ASSUNTO: Solicitação para entrega de à produção dos agricultores extrativistas na Comunidade de Água Branca do Cajari.

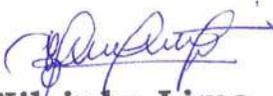
Prezado Senhor,

Eu, Vereador Nilsinho Lima, venho por meio desta indicar para que a produção dos agricultores extrativistas seja entregue na própria Comunidade de Água Branca do Cajari. Acreditamos que o RURAP possa desempenhar um papel fundamental no desenvolvimento sustentável dessa região, garantindo que os agricultores recebam o apoio necessário para o escoamento de sua produção.

JUSTIFICATIVA

A comunidade de Água Branca do Cajari é conhecida por sua rica biodiversidade. Os agricultores enfrentam desafios como a falta de infraestrutura e acesso limitado a mercados. A entrega de apoio à produção pode ser crucial para garantir a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico local.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, 04 de setembro de 2025.


Nilsinho Lima
Vereador REDE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 215
DATA: 04/09/25 HORA: 15:14.


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

INDICAÇÃO Nº 009/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenária da proposta de **Solicitação ao Governo do Estado, governador Clécio Luiz Vilhena, a Implantação e Construção do CIOSP em Laranjal do Jari**, dentre diversas questões, para melhor atender os familiares de pessoas da região que se encontram em situação prisional na capital.

JUSTIFICATIVA

A Estrutura e Funcionamento do CIOSP é uma Integração e Inovação em Segurança Pública, que integram as de forças de segurança, o recebimento de chamadas via 190 e demais contatos. O CIOSP garante direitos constitucionais em defesa da segurança pública de um município. E também é uma necessidade para atender uma demanda significativa na região do Vale do Jari, essa que é ainda uma das demandas já pontuadas no CIF- Consocio Estadual de Fronteira.

Estamos solicitando que essa proposta seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador MANOEL BENAION POMBO, em 04 de setembro de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 225

DATA: 04/09/25 HORA: 15:29

João Vinícius



Manoel Benaion Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício - 2025/2028.

Manoel Benaion Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício - 2025/2028.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

INDICAÇÃO Nº 010/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenária da proposta de **Solicitação ao Governo do Estado, senhor Clécio Luiz Vilhena**, para fazer a **adesão e incluir o Município de Laranjal do Jari, no Programa Estadual Ponte Firme** para que sejam construídas e reconstruídas as principais passarelas em concreto na área central da cidade, em favor da população do Município de Laranjal do Jari-AP.

JUSTIFICATIVA

A principal justificativa, para a adesão no **Programa Ponte Firme**, que é uma iniciativa do Governo do Estado do Amapá, destinado a reconstruir e construir passarelas em **concreto armado**, melhorando a segurança e a mobilidade nas áreas de ressaca. A iniciativa visa levar dignidade e conforto aos moradores, substituindo estruturas antigas e precárias por concreto, com planos de expansão para todo o estado.

Objetivos e Benefícios; Melhoria da Mobilidade; Transformar a infraestrutura de transporte em comunidades com áreas de difícil acesso.

Segurança e Conforto: Proporcionar mais segurança e bem-estar para os moradores que dependem dessas passarelas. Dignidade: Elevar a qualidade de vida das famílias que residem em áreas de ressaca, garantindo melhores condições de mobilidade.

Como Funciona: O programa envolve a reconstrução de passarelas existentes, substituindo-as por concreto armado. A iniciativa está sendo expandida para alcançar outras comunidades e, futuramente, o interior do estado. Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 04 setembro de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 234

DATA: 04/09/25 HORA: 15:32



Manoel Benaion Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício - 2025/2028.

Manoel Benaion Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício - 2025/2028.



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n° 884-Bairro Agreste -Laranjal do Jari - Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº115/2025.

Eu, Vereador **IRMÃO TADEU**, por meio deste requerimento, solicito ao poder executivo municipal, que seja analisada a possibilidade de construção do Batistério do município, nas proximidades da antiga Feira do Peixe, dentro das possibilidades orçamentárias municipais.

A construção de um Batistério em uma área estratégica do município contribuirá para a valorização do espaço público e para a promoção da fé e da espiritualidade na comunidade. Além disso, a localização próxima à antiga Feira do Peixe pode tornar o local mais acessível e visível para a população.

E assim sejam tomadas as medidas necessárias para avaliar a viabilidade da construção do Batistério, considerando as possibilidades orçamentárias municipais e a necessidade de atender às demandas da comunidade.

Agradeço antecipadamente a atenção a este pedido e espero colaborar estreitamente para o sucesso desta iniciativa.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador –
IRMÃO TADEU, em 27 de agosto de 2025.

IRMÃO TADEU
Vereador/CMLJ
MDB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 203

DATA: 27/08/25 HORA: 17:35

José Vinícius



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº116/2025.

Eu, Vereador **IRMÃO TADEU**, por meio deste requerimento, solicito a administração pública municipal, para que seja incluída no cronograma de obras de pavimentação asfáltica da administração pública a Rua São Jorge, localizada no bairro Nova Esperança.

A pavimentação da Rua São Jorge é fundamental para melhorar a infraestrutura do bairro e garantir a segurança e o conforto dos moradores e usuários da via. Além disso, a obra contribuirá para a valorização do imóvel e para o desenvolvimento econômico da região.

Solicito que sejam tomadas as medidas necessárias para incluir a Rua São Jorge no cronograma de obras de pavimentação asfáltica, dentro das possibilidades financeiras do município.

Agradeço antecipadamente a atenção a este pedido e espero colaborar estreitamente para o sucesso desta iniciativa.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador –
IRMÃO TADEU, em 27 de agosto de 2025.

IRMÃO TADEU
Vereador CMLJ
MDB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 116
DATA: 27/08/25 HORA: 17:20
José Henrique

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº117/2025.

O Vereador **DENIS PELHECA** vem na forma regimental com pedido de votação em Sessão Plenária aos Nobres Pares da referida Casa de Leis, com envio após votação para que entre no cronograma de pavimentação asfáltica a Travessa Acácia (Ponto de referência ao lado do Hotel Arizona). Certo de nossa solicitação ser acolhida fica nossos sinceros agradecimentos.

JUSTIFICATIVA

Será executada em Plenária

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador -
DENIS PELHECA, em 02 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 205

Data: 02.09.2025

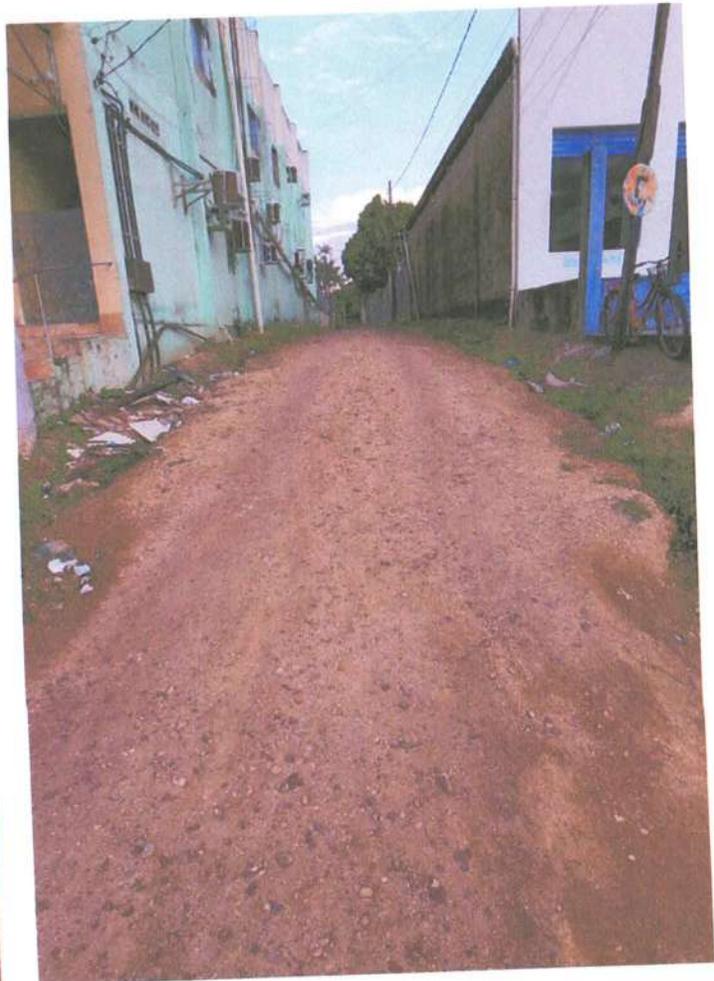
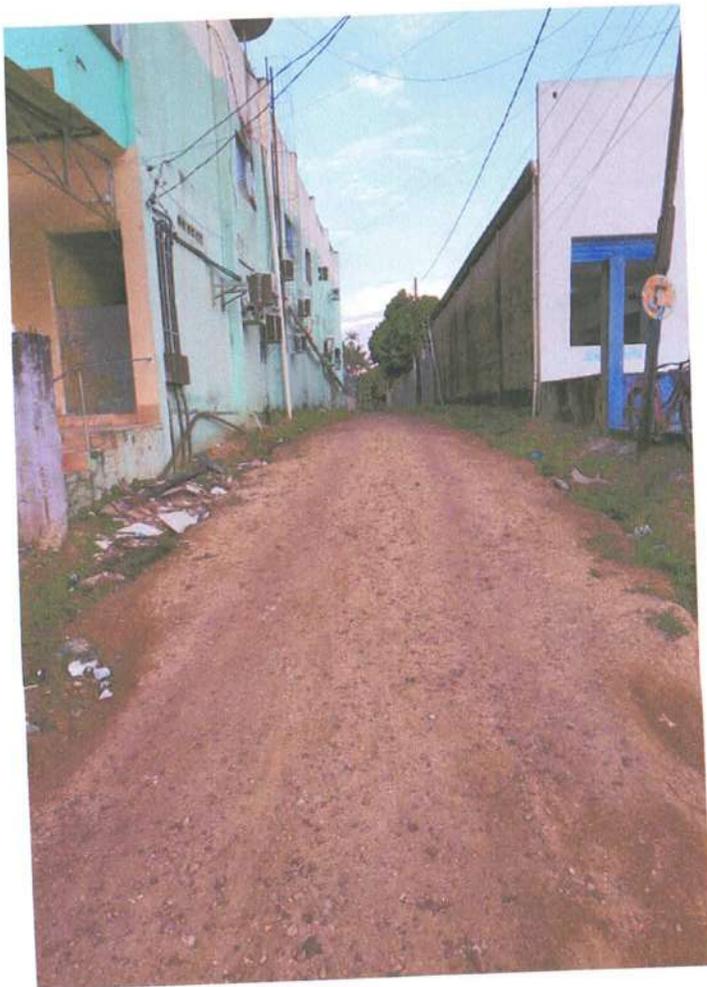
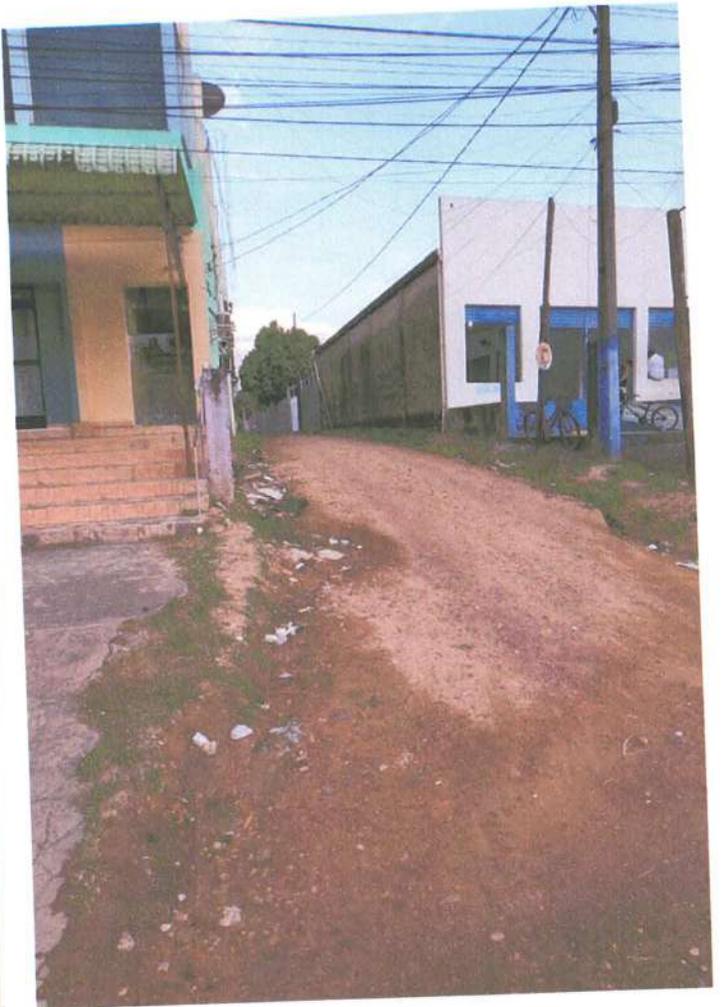
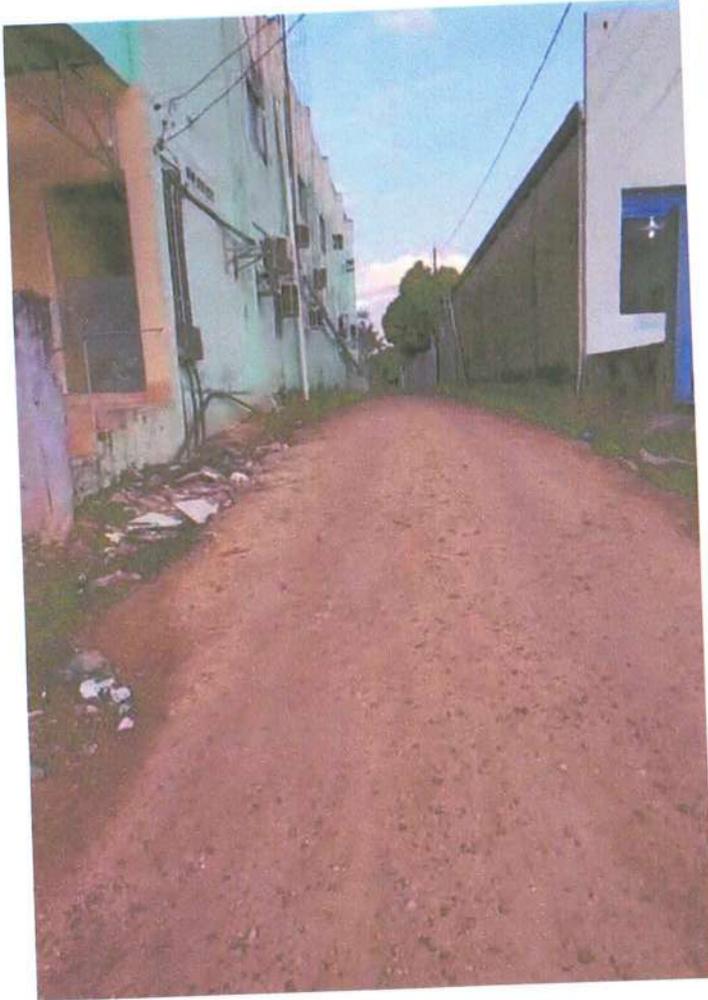
Hora do Recebimento: 09:14

Destino: 24ª Sessão Ordinária

Assinatura



DENIS PELHECA
Vereador/CMLJ





Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº118/2025

O Vereador **TURUTA BIRIMAL** na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jarí, vem **REQUER** a Mesa Diretora que, depois de ouvido o soberano plenário, vem por meio desta solicitar ao Setor competente para que seja feito o serviço de Terraplanagem no Ramal do Joari, localizado no Bairro Cajari.

JUSTIFICATIVA

Dada a impotência da matéria, a justificativa será concedida em Plenário

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **TURUTA BIRIMBAL**, em 02 de Setembro de 2025.

<p>Câmara Municipal de Laranjal do Jari Secretaria Legislativa PROTOCOLO GERAL Processo nº <u>206</u> Data: <u>02.09.25</u> Hora do Recebimento: <u>09 : 32</u> Destino: <u>24ª Sessão Ordinária</u></p> <p><u>Adriane Moraes</u> Assinatura</p>


TURUTA BIRIMAL
(Vereador)



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste -Laranjal do Jari - Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº119/2025.

Excelentíssimos Senhores, Eu, Vereador **IRMÃO TADEU**, por meio deste requerimento, solicito que seja analisada a possibilidade de construir uma Praça de Alimentação na área em frente ao Comércio (sugestão), localizada na parte baixa da cidade, dentro das possibilidades financeiras do município.

JUSTIFICATIVA

A construção de uma Praça de Alimentação nesse local contribuirá para a revitalização da área e oferecerá um espaço agradável para que os cidadãos possam desfrutar de refeições e bebidas em um ambiente seguro e acolhedor. Além disso, a Praça de Alimentação pode se tornar um ponto de encontro e lazer para a comunidade, promovendo a interação social e o desenvolvimento econômico local.

E assim sejam tomadas as medidas necessárias para avaliar a viabilidade da construção da Praça de Alimentação, considerando as possibilidades financeiras do município e a necessidade de atender às demandas da comunidade.

Agradeço antecipadamente a atenção a este pedido e espero colaborar estreitamente para o sucesso desta iniciativa.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **IRMÃO TADEU**, em 02 de setembro do ano de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 207

Data: 02/09/2023

Hora do Recebimento: 09 : 47

Destino: 24ª Sessão Ordinária

Adriano Mendes

Assinatura

IRMÃO TADEU
Vereador

**PARECER CONJUNTO Nº25/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ.**

Para deliberação em Sessão Ordinária sobre: PL nº11/2025 de autoria do Vereador JÚNIOR DA BETA - Que Dispõe sobre alteração na lei municipal nº935/2023, que trata da proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora no município, especialmente quando á proteção das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), idosos e animais.

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 011/2025 visa alterar a Lei nº 935/2023, que trata da proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora, com o objetivo de proteger indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais.

VOTOS:

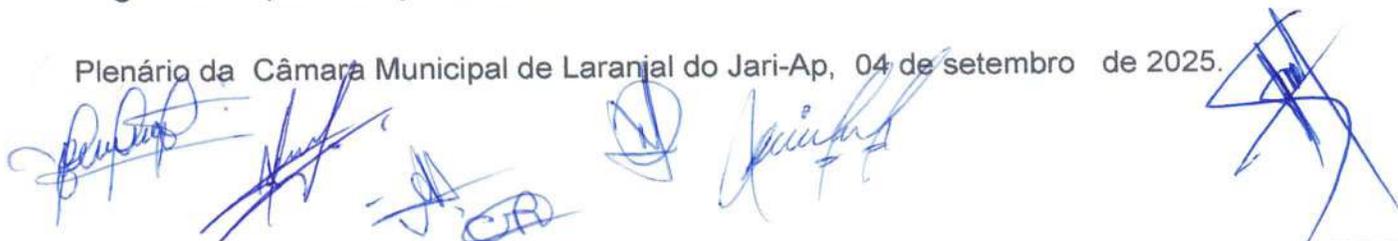
As comissões permanentes em conjunto analisaram o projeto e consideraram os seguintes pontos:

- A importância de proteger a saúde e o bem-estar de indivíduos com TEA, idosos e animais que podem ser afetados pela poluição sonora causada por fogos de artifício.
- A necessidade de garantir que as medidas propostas sejam eficazes e não causem prejuízos à economia ou à cultura local.

Com base na análise, as comissões permanentes emitiram o seguinte parecer: O projeto de lei é relevante e necessário para proteger a saúde e o bem-estar de indivíduos com TEA, idosos e animais.

- As medidas propostas são razoáveis e podem ser implementadas de forma eficaz. E assim recomendam que o projeto de lei seja aprovado seguindo o parecer jurídico da Casa nº0028/2025.

Plenário da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, 04 de setembro de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)

Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivam do Moca)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.**

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho Lima)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA.**

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)

PARECER JURÍDICO 0028/2025

Interessado: Câmara Municipal de Laranjal do Jari – Estado do Amapá

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2025 – Alteração da Lei Municipal nº 935/2023, que trata da proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora no município, especialmente quanto à proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais.

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 011/2025 que propõe alterações à Lei Municipal nº 935/2023, do município de Laranjal do Jari-AP, visando à ampliação da proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora.

A proposta:

- (i). Acrescenta ao artigo 1º da lei vigente inciso explicitando que a explosão ruidosa desses artefatos pode provocar sobrecarga sensorial, estresse intenso, pânico, exaustão emocional e dores de cabeça, sobretudo em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais;
- (ii). Proíbe, em parágrafo único ao artigo 2º, a venda de fogos de artifício com estampidos, permitindo apenas a comercialização daqueles de efeitos visuais;
- (iii). Revoga integralmente o §2º do artigo 2º, que possibilitava exceções para eventos específicos;
- (iv). Estabelece um prazo de 90 (noventa) dias para entrada em vigor das novas regras, tempo destinado à adaptação dos comerciantes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Procuradoria da CMLJ

O parecer solicitado objetiva verificar a constitucionalidade, a adequação ao ordenamento jurídico pátrio, em especial à legislação protetiva das pessoas com deficiência e das pessoas com TEA, bem como a pertinência das modificações propostas.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

O art. 30, I e II, da Constituição Federal confere aos municípios competência para legislar quanto a assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

A matéria tratada relaciona-se à saúde, ao bem-estar público, ao meio ambiente local e à proteção de grupos vulneráveis, enquadrando-se nos limites da competência municipal.

2. Proteção Constitucional às Pessoas com Deficiência e TEA

A Constituição Federal, em seu art. 1º, III, insere a dignidade da pessoa humana entre os fundamentos da República. Ademais, o art. 227 prevê a prioridade absoluta da proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, incluindo os portadores de deficiência, assegurando o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Procuradoria da CMLJ

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Art. 227)

A proteção se estende por força da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009, que preconizam a plena participação e inclusão social das pessoas com deficiência.

3. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015)

O Estatuto da Pessoa com Deficiência reconhece a necessidade de eliminar barreiras de qualquer natureza à participação plena e efetiva em sociedade (art. 4º). O art. 3º, IV, da lei define como barreiras:

"qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, incluindo as barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais, tecnológicas e todas as demais impedidas de exercício de seus direitos." (art. 3º, IV)

No caso concreto, a poluição sonora pode representar significativa barreira sensorial à pessoa com TEA, prejudicando sua saúde e integração. O art. 28, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe que "caberá ao poder público adotar medidas de acessibilidade para a adequação dos espaços



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Procuradoria da CMLJ

públicos, como forma de garantir o uso das cidades por todas as pessoas e o pleno exercício de seus direitos".

4. Proteção Específica às Pessoas com TEA e Legislação Correlata

A Lei nº 12.764/2012 (*Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*) garante, em seu art. 2º, caput e §1º, o direito ao acesso a políticas públicas voltadas à proteção da dignidade, da cidadania, da vida e da integridade física e psíquica do autista. O parágrafo 2º determina que:

"A pessoa com autismo não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, e não sofrerá qualquer forma de discriminação por motivo de sua condição." (§. 2º)

Considerando que há vasta literatura médica atestando que explosões ruidosas provocam crises de sobrecarga sensorial, sofrimento físico e emocional em pessoas com TEA, mostra-se plenamente justificável a medida restritiva à poluição sonora.

5. Prevalência do Interesse Coletivo e Jus Variandi Municipal

O Supremo Tribunal Federal já destacou a pertinência de normas municipais que restrinjam poluição sonora, especialmente quando visam a proteção do meio ambiente e de grupos vulneráveis da população (cf. temas 167 e 328 da repercussão geral/STF). O Tribunal de Justiça de São Paulo, em diversas oportunidades, destacou a legitimidade do município para proibir fogos de artifício com estampido por razões de saúde pública e proteção à coletividade (vide Apelação 1003179-94.2021.8.26.0229).



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Pádua Benedito Lima Pereira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Procuradoria da CMLJ

6. Aspectos Sociais e de Saúde Pública

O projeto atende aos ditames constitucionais de proteção à saúde e à dignidade humana (arts. 6º e 196, CF), e fundamenta-se em dados médicos e relatos sociais que indicam os impactos nocivos da poluição sonora especialmente sobre autistas e idosos. O deferimento de prazo para adequação dos comerciantes demonstra razoabilidade e proporcionalidade das restrições.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 011/2025 está em perfeita harmonia com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, inclusão social e vedação à discriminação de pessoas com deficiência ou TEA, bem como encontra amparo legal no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 12.764/2012 (Lei do Autista), além de adequar-se à competência legislativa do Município.

Salienta-se a relevância social, ética e jurídica da iniciativa, que se revela não apenas legítima, mas necessária à garantia da cidadania plena e respeito ao próximo, nos termos das melhores lições doutrinárias e da jurisprudência pátria. **Isto posto, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2025, recomendando-se sua aprovação integral conforme proposto.**

Laranjal do Jari-AP. 05 de agosto de 2025

JOSE

ROBENILDO

SOUSA JUNIOR

Assinado de forma digital
por JOSE ROBENILDO
SOUSA JUNIOR
Dados: 2025.08.05 16:17:53
-03'00'

José Robenildo Sousa Junior

Assessor Jurídico da CMLJ

OAB/AP 2264^a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

PROJETO DE LEI Nº 011/2025/CMLJ

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 935/2023, que trata da proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora no município de Laranjal do Jari-AP.

Art.1º - A Lei Municipal nº 935/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescido ao Art. 1º o inciso I, com a seguinte redação:

"I – A explosão ruidosa de artefatos pirotécnicos pode provocar uma sobrecarga sensorial que causa, entre outros sintomas, estresse intenso, pânico, exaustão emocional e dores de cabeça. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais são aqueles mais propensos ao problema."

II – O Art. 2º passa a contar com o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único – Fica proibida a venda de fogos de artificios com estampidos, sendo autorizada somente a comercialização de fogos de artificios com efeitos visuais."

III – Revoga-se integralmente o §2º do Art. 2º da Lei nº 935/2023, que previa exceções para eventos específicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, permitindo assim, aos comerciantes, o período necessário à adaptação às disposições estabelecidas.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Junior da Beta
Vereador PT

**PARECER CONJUNTO Nº26/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ.**

Para deliberação em Sessão Ordinária sobre: PL nº019/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal – Dispõe sobre a doação de um Imóvel pertencente ao município para o Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços, Sorriso Cristalino, e das outras providências.

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 019/2025, apresentado pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari – Ap - Dispõe sobre a doação de um imóvel pertencente ao município de Laranjal do Jari para o Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino.

As comissões permanentes em conjunto analisaram o projeto e consideraram os seguintes pontos:

- A importância da doação do imóvel para o Instituto Sorriso Cristalino, que desenvolve atividades educacionais, culturais e sociais em benefício da comunidade.
- A necessidade de avaliar a legalidade e a conveniência da doação, considerando os interesses do município e a destinação do imóvel.

VOTOS:

Com base na análise, as comissões permanentes emitiram o seguinte parecer:

- O projeto de lei é relevante e pode trazer benefícios para a comunidade, especialmente se o Instituto Sorriso Cristalino utilizar o imóvel para fins educacionais, culturais e sociais.
- É necessário garantir que a doação seja realizada de forma transparente e que o imóvel seja utilizado para os fins previstos no projeto.

As comissões permanentes recomendam que o projeto de lei seja inserido na Ordem do Dia para devida votação:

Relator Vereador **TIO BICA**.

Plenário da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-Ap, 04 de setembro de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)

Secretário: **REGINALDO JOSÉ MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivam do Moca)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.**

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)

Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho Lima)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA.**

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2025-GAB/PMLJ, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a doação de um imóvel pertencente ao Município para o Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino, e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, prefeito do município de Laranjal do Jari encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei complementar para apreciação em plenário.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Sorriso Cristalino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.848.590/0001-04, com sede na Avenida São José, n.º 1042, bairro Agreste, cidade de Laranjal do Jari, estado do Amapá, o Imóvel Localizado na Quadra 34, Lote 15, Setor 13, com área de 350,00 metros quadrados, perímetro 90 metros, de propriedade do Município de Laranjal do Jari-AP.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da Sede do Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei refere-se exclusivamente à construção da Sede do Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino, não podendo ser realizada construção diversa da destinação que esta lei dá ao imóvel, sob pena de reversão da doação para o Município.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP, 14 de abril de 2025.

**MARCEL
JANDSON
MENEZES**
Assinado de forma
digital por MARCEL
JANDSON MENEZES
Dados: 2025.04.14
10:04:26 -03'00'
**MARCEL JANDSON MENEZES
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP**